ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 30 / 09 / 2002
HORA : 1400hs
ASS ; Marione

LEI Nº 1.956/2002

"CONCEDE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DE SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prazo de 06 (seis) meses para a regularização de loteamento, reloteamente, desmembramento e condomínio por unidades autônomas, executados de conformidade com a Lei nº 448/80, de 16 de Setembro de 1980, em situações consolidadas antes do advento da Lei nº 1.425/96, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º – Os casos especificados no artigo anterior não estão sujeitos às sanções do artigo 65, I, e demais cominações da Lei nº 1.425/96.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 26 DE SETEMBRO DE 2002.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.